



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – CMAAP.....	1
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação – CPL.....	3
PORTARIAS	
Gabinete do Prefeito – GABPREF.....	3
DECRETO	
Gabinete do Prefeito – GABPREF.....	4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 001/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ** e a empresa **F L SOUZA BORGES**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, além da complementação de gás em equipamento de ar-condicionado central instalado no Prédio da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- CMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.625.059/0001-38, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 10.024/2019 de 20/09/2019, nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado pelo Presidente o Sr. **RIVALDO PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 002.646.197-81, portador do RG nº 043050342011-8 SSP/MA, e de outro lado a empresa **F L SOUZA BORGES**, inscrita no CNPJ sob nº 20.660.322/0001-74, com sede na Rua J P Almeida, nº 83, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CEP 65398-000, neste ato representada pela(o) Sr. **FREDERICO LEDA SOUZA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0001136878995 SSP-MA, e do CPF nº 355.183.753-87, e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 015/2023, Processo nº 025/2023**, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO- 1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço unitário obtido na licitação **PREGÃO SRP n. 015/2023**; enquanto o objeto MEDIATO será o **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, além da complementação de gás em equipamento de ar-condicionado central instalado no Prédio da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 2.1. Empresa vencedora: Empresa: **F L SOUZA BORGES**, CNPJ: 20.660.322/0001 74, **Inscrição Estadual:** 124423345 **Endereço:** Rua J P Almeida, nº 83, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CEP

65398-000. **2.2. Planilha Demonstrativa de Preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa e a Ata de Registro de Preços assinada pelas partes. Valor Total: R\$ 181.980,00 (Cento e oitenta e um mil e novecentos e oitenta reais).** **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO-** 3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e nos Decretos nº 7.892/2013, nº 10.024/2019. 3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo CMAAP, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas. 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho. 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preços supre a necessidade de convocação. **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 4.1.** O registro de preço constante desta Ata, firmada entre a CMAAP e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar. **4.2.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP. **4.3.** Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os materiais junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência. **4.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA QUINTA - DA CÂMARA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1.** A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da CMAAP, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas. **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada pela Câmara. **5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo. **5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; Anuência expressa do fornecedor. Não exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório; **5.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, **na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO 6.1.** Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços. **6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar. **6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita. **6.4.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços. **6.5.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros,

embalagens, encargos sociais etc.). **6.6.** A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.7.892/2013 e cláusulas do edital. **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO - 7.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos materiais ao Fiscal do Contrato que verificará a qualidade dos materiais prestados e confrontará a qualidade entregue com o especificado no Termo de Referência. **7.2.** O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos materiais. **7.3.** Em se verificando vícios ou defeitos nos materiais, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **7.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo Fiscal do Contrato. **7.5.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP. **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. 8.1.** A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do Objeto conforme Termo de Referência. **8.2.** A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta. **8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço. **8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço. **8.4.** A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação. **8.5.** Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde foram realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível. **8.6.** Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos. **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material. **8.8.** O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da CMAAP. **8.9.** O fornecimento será recebido provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade; **8.10.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência; **8.10.1.** Em se verificando problemas na entrega dos serviços, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.11.** Os serviços, a cada aquisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Câmara, a execução dos serviços poderá ser fracionada e/ou prorrogada. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR. 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo. **9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, conforme Termo de referência, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento. **9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido. **9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros. **9.5.** Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento; **9.6.** Atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei nº 8666/1993. **9.7.** Fornecer telefone, e-mail e endereço para notificações e atendimento dos serviços que surgirem. **9.8.** A Contratada deverá indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados a execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato. **9.9.** A Contratada e responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante. **9.10.** Cabe a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização sem qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes. **CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR. 10.1.** Gerenciar a ARP nos moldes do Decreto n.7.892/2013. **10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. **10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes. **10.4.1.** Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade, ao fiscal da ARP. **10.6.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO. 11.1.** Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência. **11.2.** Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato. **11.3.** Será Gestora da Ata de Registro de Preço o servidor a ser indicado através de Decreto Municipal. **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 12.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando: **CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 15.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será informado a CMAAP os sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que: **a)** Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; **b)** Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata; **c)** Apresentar documentação falsa; **d)** Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame; **e)** Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida; **f)** Não mantiver a proposta; **g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. **15.1.1.** Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Câmara, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de: **b.1)** 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Câmara para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Câmara, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; **b.2.)** 0,5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Câmara, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida; **b.3.)** 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Câmara, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida; **b.4.)** 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3.”; **b.5.)** 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida; **c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CMAAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Pública. **15.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio de sua Assessoria Jurídica. **15.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa. **15.4.** As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.1.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara. **15.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da CMAAP, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica da Câmara. **15.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **15.7.** Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas no subitem 15.1.1, c, d, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Câmara. **15.8.** O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 7.892/2013, nº 3.555/00 e regimento interno correspondente. **CLÁUSULA DEZESESSEIS – DOCUMENTOS APLICÁVEIS. 16.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023 – Proc. 025/2023**, Termo de Referência que acompanhou o edital; Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço. Ata da Sessão Pública. **CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 19.1.** A Solicitação de Empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento da ARP. **19.2.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro. **19.3.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a

vigência desta Ata de Registro de Preços. **19.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado ao Ordenador de Despesas para homologação. **CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO. 20.1.** Para eficácia do presente instrumento, a CMAAP providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019. **CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO. 21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. **21.2.** E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do Art. 60 da Lei nº 8.666/93. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2024. **RIVALDO PEREIRA SANTOS**, Responsável legal da CONTRATANTE, e **FREDERICO LEDA SOUZA BORGES**, Responsável legal da CONTRATADA.

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024. REF.: Processo nº. 549/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a CYBER & PAPERS, inscrita no CNPJ sob nº 34.474.883/0001-93. **OBJETO:** Contratação da Ata de Registro de Preço nº 036/2023, cujo objeto é contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA para o ano 2024. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.956,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.0-001 001 2.732.500,00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré -MA, pela **CONTRATANTE** e **LUCAS RODRIGUES RAMOS**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2024. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA OAB/MA nº 21.553.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024. REF.: Processo nº. 550/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a empresa **CENTRO DE APOIO AS FAMÍLIAS MARANHENSES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.436.571/0001-20 - **OBJETO:** Contratação da Ata de Registro de Preço nº 029/2022, para a prestação de serviço especializado do tipo “Casa de Apoio” para atendimento da população do município de Alto Alegre do Pindaré encaminhadas para tratamento médico no município de São Luís – MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 281.800,00 (Duzentos e oitenta e um mil e oitocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 0119 GESTAO SAÚDE 301 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 270 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-004 001 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 00 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 0119 GESTAO SAÚDE 122 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 228 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001 001 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2024, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Decreto nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA pela **CONTRATANTE** e **JORGE LUÍS CARDOSO BARROS**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2024. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 040/2024

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FIHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - ADRIANA DO VALE SOARES, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 86607697-2 SSP/MA, e do CPF nº 834.493.453-20.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

§ 3º Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **ADRIANA DO VALE SOARES** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão de Contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares:

Art. 3º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 950/2023

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL, A QUAL TEM COMO FUNÇÃO PRINCIPAL GERENCIAR E DAR PROSSEGUIMENTO, ATÉ SUAS CONCLUSÕES, AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM TRAMITE NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO E QUE ESTEJAM SOB A ÉGIDE DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/2002, INCLUSIVE OS QUE FOREM PUBLICADOS ATÉ A DATA DE 29 DE

DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FIHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pinaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, que seguirão com suas respectivas funções, para integrar Comissão Especial, a qual tem como função principal gerenciar e dar prosseguimento, até suas conclusões, aos processos licitatórios em tramite na Comissão Permanente de Licitação deste Município e que estejam sob a égide das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, inclusive os que forem publicados até a data de 29 de dezembro de 2023:

I. FRANCIVAL VELOSO FERNANDES, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 014569052000-9 SSP/MA, e do CPF nº 471.197.723-68, exercerá a função de Presidente da Comissão Especial, Comissão Permanente de Licitação – CPL;

III. EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34, exercerá a função de Membro da Comissão Especial, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

IV. MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91, exercerá a função de Membro da Comissão Especial, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe e apoio e da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Do Objeto**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio e ao funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

III - Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação

no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO II**DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pela Escola de Governo do Estado do Maranhão ou reconhecida pela Administração Pública Municipal;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 5º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 6º Se não houver servidores efetivos nos quadros da administração com formação de pregoeiro ou com conhecimentos técnicos suficientes, o Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, designar temporariamente servidor comissionado para atuar como Agente de Contratação e pregoeiro.

CAPÍTULO III**DOS AGENTES PÚBLICOS****Seção I****Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;

XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVIII – negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação, homologação e contratação;

XXII – propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

XXIII – propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal de Compras Governamentais do Município, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 5º É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 6º É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 7º A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art. 8º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 10. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 11. A comissão de contratação, permanente ou especial, designada na forma do artigo 3º deste Decreto, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e deverá ser presidida por um deles.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 12. A comissão de contratação, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.

Art. 13. Na licitação na modalidade “diálogo competitivo”, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 14. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado

para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 15. A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista nos artigos anteriores, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV

Vedações

Art. 16. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, observado o disposto neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 02/01/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 02 de Janeiro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/01/2024
Validade	02/01/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	00379CF4CBC85D06ADE6DCCC7E5D7285DA008014F2454E90F4556D58F89D2519

Assinaturas / Aprovações

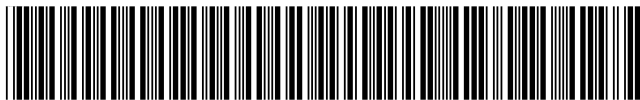
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 02/01/2024 06:03:37 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 162.158.224.169
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SDJJD-ERJDU-BVBZQ-CVEQO**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.